



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 022/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE


SÚMULA: Permite ao Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza a alienação e bens imóveis e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1490/2023

Em: 16/08/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

AGOSTO/2023





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 022/2023, de 16 de agosto de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 022/2023, que “**Autoriza o Poder Executivo municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.**”.

Este projeto de Lei justifica-se tendo em vista que os indivíduos que adquiriram os terrenos em Leilão no município, devem cumprir diversos requisitos, tais como; a obrigação de construir no imóvel.


Acontece que, o sistema de proteção bancária exige a cláusula de alienação para que o bem possa ser oferecido com garantia para o financiamento.

Assim, a presente Lei afasta a limitação de venda, para atender a necessidade de financiamento habitacional.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 022/2023 16.08.2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

PARÁGRAFO QUARTO: A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses;

- I- Quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena.
- II- Dentro do prazo determinado no *Caput*, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta lei.
- III- Os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal